



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.732

João Pessoa - Sábado, 28 de abril de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretária-Geral:**  
Prom. Darcy Leite Ciraulo

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO DO CONCURSO  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO  
DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE SERVIÇOS  
AUXILIARES DE PROVIMENTO EFETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL N.º 012/2007  
MPPB, DE 27 DE ABRIL DE 2007

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado dos recursos interpostos contra o resultado provisório da prova de títulos, assim como a lista de classificação definitiva para o cargo de Técnico de Promotoria-Área Jurídica-Especialidade Assistência Judiciária (Direito), do II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e de Nível Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba encontram-se afixados na Sala da Comissão do Concurso, localizada na sede do Ministério Público do Estado da Paraíba, à Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa, e divulgados no endereço eletrônico [www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br).

Publique-se no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e no endereço eletrônico [www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br).

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO**  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE SERVIÇOS  
AUXILIARES DE PROVIMENTO EFETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RESULTADO FINAL - RELAÇÃO ALFABÉTICA POR CIDADE

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	UF	CB	CE	NFPO	NPD	NT	TOTAL	POSIÇÃO	SITUAÇÃO	CARGO
00037258	SHELLA DORNELY AQUINO DE FREITAS	2464274	PB	11	27	38	6,86	1,00	45,86	2	APROVADO	CAJAZEIRAS
00025014	RODRIGO FLAVIO PORTO DE MENEZES	2391236	PB	8	17	25	5,45	0,50	30,95	7	APROVADO	CAJAZEIRAS
00037309	RAQUEL CABRAL CORDEIRO	2623512	PB	8	26	34	6,06	0,00	40,06	4	APROVADO	CAJAZEIRAS
00024548	JEAN ROCKFELLER DA SILVA ALENCAR	2030680	PB	6	22	28	7,17	0,50	35,67	6	APROVADO	CAJAZEIRAS
00031789	IANA MELO SOLANO	2654383	PB	13	24	37	5,71	0,00	42,71	3	APROVADO	CAJAZEIRAS
00027201	GUSTAVO LUCIO ANDRADE DE HOLANDA	2461676	PB	8	16	24	5,12	0,00	29,12	9	APROVADO	CAJAZEIRAS
00030193	EMMANUELA LEILANE MARTINS N. A. DI	2648135	PB	6	25	31	8,87	0,00	39,87	5	APROVADO	CAJAZEIRAS
00010854	DOMINGOS GUALBERTO DE OLIVEIRA	1245919	PB	8	16	24	3,83	0,00	27,83	10	APROVADO	CAJAZEIRAS
00041564	AUDREY REGINA LEITE ESPERIDIAO	2449243	PB	11	26	37	9,06	1,00	47,06	1	CLASSIFICADO	CAJAZEIRAS
00042324	ANA CARLA PIMES DE ABRANTES	2401460	PB	7	18	25	5,63	0,00	30,63	8	APROVADO	CAJAZEIRAS
00012932	TIAGO CESAR DE ABRANTES OLIMPIO	5018058	PE	12	29	41	6,24	0,50	47,74	2	CLASSIFICADO	CAMPINA GRANDE
00007354	TACIANA DE ARAUJO LINS	1695891	PB	9	22	31	5,52	0,50	37,02	14	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00031478	SERGIO DOS SANTOS LIMA	1151176	PB	7	22	29	4,83	0,00	33,83	17	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00029209	MARILIA DANIELLA F OLIVEIRA LEAL	2423984	PB	12	22	34	6,13	0,00	40,13	9	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00042149	KAROLY DE TATRAI HILUEY AGRA	98001261224	AL	13	25	38	5,45	0,50	43,95	6	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00016907	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	2423977	PB	11	30	41	6,47	0,50	47,97	1	CLASSIFICADO	CAMPINA GRANDE
00033402	HELLEN KATHERINE C. DOS SANTOS	2669170	PB	7	23	30	5,47	0,00	35,47	16	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00026548	GERMANA PIMES DE SA NOBREGA	2184740	PB	11	26	37	8,17	0,50	45,67	4	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00012544	FABIANA DOS SANTOS BARROS	2349708	PB	13	24	37	4,81	0,50	42,31	7	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00043313	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	12492 OAB	PB	8	27	35	8,51	1,50	45,01	5	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00031544	BRUNO MEDEIROS ALMEIDA	2649000	PB	12	27	39	6,19	0,50	45,69	3	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00008996	ARETHUZA LEITE PINTO	95002268724	CE	11	21	32	6,47	0,00	38,47	11	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00034525	ANDREA ALMEIDA GUERRA	2651841	PB	8	22	30	7,56	0,00	37,56	12	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00009119	ANDRE LUIZ SIMOES JACOME	2640107	PB	10	25	35	6,77	0,00	41,77	8	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00034181	ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA	2302242	PB	11	23	34	3,37	0,00	37,37	13	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00037120	ALUIZIO LEITE FILHO	2669618	PB	12	20	32	7,78	0,00	39,78	10	APROVADO	CAMPINA GRANDE
00042038	TICIANA PINTO DE ARAUJO	2647740	PB	11	22	33	5,59	0,00	38,59	10	APROVADO	GUARABIRA
00047122	RACHEL GRISI FERREIRA	João Pessoa	PB	8	27	35	4,8	0,50	40,3	6	APROVADO	GUARABIRA
00032988	MARCAL JOSE CAVALCANTI S. JUNIOR	2533365	PB	11	26	37	5,33	0,00	42,33	4	APROVADO	GUARABIRA
00009142	MAGNO CARDOSO BRANDAO	2485296	PB	12	24	36	7,74	0,50	44,24	3	APROVADO	GUARABIRA
00050568	LUCELIA DIAS DE MEDEIROS	2136974	PB	9	23	32	6,67	1,00	39,67	8	APROVADO	GUARABIRA
00008315	IZABELLE CANDIDO CARNEIRO	2323785	PB	10	25	35	5,36	0,00	40,36	5	APROVADO	GUARABIRA
00001739	ISABELLA LINS FALCAO DE CARVALHO	2454994	PB	9	23	32	7,03	0,50	39,53	9	APROVADO	GUARABIRA
00015349	GEORGE BRONZEADO DE ANDRADE	1960423	PB	10	29	39	5,19	0,50	44,69	2	APROVADO	GUARABIRA
00030189	DANILO FELIX AZEVEDO	2455178	PB	9	30	39	8,66	0,00	47,66	1	CLASSIFICADO	GUARABIRA
00034503	ABELARDO COUTINHO DIAS PEREIRA	3253536	PE	9	24	33	5,92	1,00	39,92	7	APROVADO	GUARABIRA
00012307	VIRGINIA NAVARRO F. GONCALVES	2174550	PB	13	34	47	7,7	0,50	55,2	1	CLASSIFICADO	JOAO PESSOA
00000761	VERUSCHKA ESTHER L. M. G. DE SENA	2576373	PB	12	22	34	7,96	0,00	41,96	55	APROVADO	JOAO PESSOA
00050103	VANINA AUGUSTA MEIRA BARSÍ	2446661	PB	11	28	39	7,35	1,00	47,35	20	APROVADO	JOAO PESSOA
00014206	VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ	1819802	PB	11	23	34	6,28	1,00	41,28	62	APROVADO	JOAO PESSOA
00035819	VANESSA CAROLINE LIEBIG DE ALMEIDA	2568556	PB	10	26	36	4,5	1,00	41,5	60	APROVADO	JOAO PESSOA
00028214	SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE	1099275	PB	10	28	38	6,14	0,00	44,14	36	APROVADO	JOAO PESSOA
00000121	RUI PAULINO DE MEDEIROS SENA	0112874243	PE	10	27	37	4,93	0,00	41,93	56	APROVADO	JOAO PESSOA
00028684	ROSALVO DUARTE BEZERRA DINIZ	1886393	RN	9	26	35	7,33	0,00	42,33	51	APROVADO	JOAO PESSOA
00025328	ROSA KARENINA JACINTO MAIA DUARTE	2203299	PB	9	27	36	7,95	1,50	45,45	27	APROVADO	JOAO PESSOA
00016220	ROMMEL RICARDO ROMULO CAMINHA LIMA	1568605	PB	9	30	39	7,01	0,50	46,51	23	APROVADO	JOAO PESSOA
00015314	RODOLFO MORAES FARIAS	2668229	PB	11	24	35	4,12	0,00	39,12	72	APROVADO	JOAO PESSOA
00036427	RICARDO CAVALCANTE DE SANTANA	1602392	PB	10	25	35	5,53	0,00	40,53	68	APROVADO	JOAO PESSOA
00009635	RENAN PAES FELIX	2770449	PB	13	26	39	9,34	0,00	48,34	17	APROVADO	JOAO PESSOA
00026641	RAMON BARRETO ANDRADE SILVANY	888223978	BA	11	23	34	3,75	0,00	37,75	76	APROVADO	JOAO PESSOA
00041599	RAFAEL BENTO DE LIMA NETO	2290959	PB	12	25	37	5,72	0,00	42,72	46	APROVADO	JOAO PESSOA
00019922	NILDA MARIA BARBOSA VAZ	2681159	PB	8	33	41	8,36	0,50	49,86	11	APROVADO	JOAO PESSOA
00024313	MONIQUE CAROLINE DE SOUZA SANTOS	24551116	PB	10	29	39	5,9	1,50	46,4	24	APROVADO	JOAO PESSOA
00029652	MONICA SABINA NOBREGA DE MEDEIROS	2204727	PB	11	33	44	7,52	2,00	53,52	4	CLASSIFICADO	JOAO PESSOA
00012270	MOISES PERGENTINO MADRUGA FILHO	2293382	PB	7	28	35	6,11	1,00	42,11	54	APROVADO	JOAO PESSOA
00038275	MICHELE ALVES SOUSA E QUEIROZ	2460608	PB	9	25	34	5,44	0,00	39,44	70	APROVADO	JOAO PESSOA
00012560	MARIA TEREZA CARLOS DE OLIVEIRA	2229398	PB	12	28	40	4,66	0,50	45,16	28	APROVADO	JOAO PESSOA

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

Processo	Nome	Inscrição	Decisão	
00006141	MARCIA ANITA A. L. R. MANGUEIRA	1645234	PB 11 33 44 7,13 1,00 52,13 7	CLASSIFICADO
00048253	MARCELLA PEREIRA DA NOBREGA	2591518	PB 7 27 34 8,37 0,50 42,87 44	APROVADO
00007878	LYSANDRA LEOPOLDINA DE SOUZA	2674173	PB 9 27 36 6,71 0,00 42,71 47	APROVADO
00023253	LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES	1908921	PB 12 22 34 4,31 0,00 38,31 74	APROVADO
00014285	LUANA COSTA TAVARES	2622844	PB 10 32 42 6,58 1,00 49,58 13	APROVADO
00009008	LUANA AZEREDO BELTRAO	2490345	PB 11 34 45 7,12 1,50 53,62 3	CLASSIFICADO
00021549	LUSIANE SOUSA ALVES	0968393845	BA 8 27 35 6,17 0,00 41,17 64	APROVADO
00031011	KEYLA DE ASSIS LIMA	2210409	PB 12 33 45 5,77 1,50 52,27 6	CLASSIFICADO
00031082	KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO	2338564	PB 12 25 37 6,48 0,00 43,48 38	APROVADO
00019008	JOSENE DE ANDRADE OLIVEIRA	1288314	PB 9 25 34 5,94 2,50 42,44 49	APROVADO
00016511	JOSE BEZERRA DA S. N. M. PIRES	2227461	PB 9 27 36 5,48 0,00 41,48 61	APROVADO
00005644	JORGE ANDERSON VASCONCELOS DIAS	2518158	PB 11 29 40 9,38 1,00 50,38 10	APROVADO
00046179	JORGE ADEODATO DE VASCONCELOS NETO	1582352	DF 8 32 40 7,45 0,50 47,95 18	APROVADO
00029861	JASON DE TARSO VIEIRA RUFFINO	2454467	PB 11 24 35 6,79 0,50 42,29 52	APROVADO
00035767	JAILSON FLORENTINO DINIZ	1596263	PB 9 30 39 7,18 1,00 47,18 22	APROVADO
00017454	ISABELLE FERREIRA D B DE OLIVEIRA	2626970	PB 13 28 41 8,03 0,50 49,53 14	APROVADO
00022005	HMANA ANDRADE NASCIMENTO	2266233	PB 11 25 36 6,12 1,00 43,12 40	APROVADO
00041147	HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS	6333419	PE 9 28 37 8,03 0,00 45,03 29	APROVADO
00013374	HELENA P ALVES MEDEIROS LUCENA	3379613	PB 11 23 34 7,73 0,00 41,73 58	APROVADO
00037559	HEITOR ESTRELA GADELHA	2635906	PB 13 25 38 9,03 0,50 47,53 19	APROVADO
00004220	HAMANDA RAFAELA LEITE FERREIRA	2455370	PB 13 28 41 9,37 0,50 50,87 8	CLASSIFICADO
00049218	GUSTAVO DE PAIVA GADELHA	2243855	PB 14 29 43 7,97 2,25 53,22 5	CLASSIFICADO
00033086	GIOVANNA LUCIA FERREIRA PERRUSI	2256230	PB 10 24 34 5,06 1,00 40,06 69	APROVADO
00028570	GEORGE BARRETO FILHO	0468200812	BA 11 27 38 7,01 0,00 45,01 30	APROVADO
00018189	FRANCISCO RAIDES A. DE A. PEREIRA	3152446	PB 13 27 40 8,57 0,50 49,07 15	APROVADO
00029717	FLAVIO SERGIO DE S. PONTES FILHO	1680967	RN 9 26 35 6,03 0,00 41,03 66	APROVADO
00022299	FELIPE COSTA PONTES	2665950	PB 11 23 34 5,31 0,00 39,31 71	APROVADO
00036531	ERICK SANTOS RODRIGUES DE AGUIAR	2581820	PB 13 23 36 2,75 0,00 38,75 73	APROVADO
00044812	ELIANE KESSIA DE FREITAS LIRA	2581631	PB 13 25 38 5,17 1,00 44,17 34	APROVADO
00038755	EDUARDO KELSON FERNANDES DE PINHO	2663954	PB 10 31 41 9,05 0,50 50,55 9	APROVADO
00006113	EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES	2514076	PB 13 21 34 7,13 0,50 41,63 59	APROVADO
00019800	DIOGO CUNHA LIMA FERNANDES	1764301	RN 5 29 34 8,7 0,00 42,7 48	APROVADO
00046795	DIMITRI LUNA DE OLIVEIRA	3102356	PB 9 26 35 9,27 1,50 45,77 26	APROVADO
00005183	DIEGO VIEGAS VERAS	2671433	PB 10 28 38 9,29 0,00 47,29 21	APROVADO
00019556	DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARA	2476071	PB 13 26 39 4,34 0,50 43,84 37	APROVADO
00016894	DANIELLI CHRISTINE DE O. PEREIRA	2659387	PB 11 32 43 9,4 1,50 53,9 2	CLASSIFICADO
00035667	DANIELLA GAUDENCIO DE BRITO	2479339	PB 10 27 37 4,14 1,00 42,14 53	APROVADO
00015890	CYBELLE RODRIGUES DE SOUZA	2655703	PB 12 22 34 8,39 0,00 42,39 50	APROVADO
00039162	CINTHIA DE SOUSA FACUNDO	2569929	PB 14 22 36 6,84 0,00 42,84 45	APROVADO
00029033	CHYRLIDE ROLIM DE BARROS E SILVA	5046927	PE 11 23 34 3,77 0,00 37,77 75	APROVADO
00021188	CELIANA CAVALCANTE LOPES LIRA	2418615	PB 11 29 40 8,55 0,50 49,05 16	APROVADO
00027309	CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA	2473410	PB 13 22 35 8,67 0,50 44,17 35	APROVADO
00036706	CARLOS BRAULIO DA SILVEIRA CHAVES	2565179	PB 9 27 36 6,47 0,50 42,97 42	APROVADO
00049087	BRUNO SANTOS DE SOUZA	5715928	PE 10 27 37 7,26 0,50 44,76 32	APROVADO
00024046	AURELIO LEMOS VIDAL DE NEGREIROS	3611444	PA 9 25 34 9,09 0,00 43,09 41	APROVADO
00017507	ARTUR DE BRITO LEMOS	2562599	PB 9 26 35 6,05 0,00 41,05 65	APROVADO
00043444	ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO	2210100	PB 11 25 36 7,96 1,00 44,96 31	APROVADO
00013136	ANNA CAROLINA FERNANDES NEVES	2505057	PB 13 25 38 7,32 1,00 46,32 25	APROVADO
00022488	ANDRE AUGUSTO LINS DA C ALMEIDA	2148809	PB 9 25 34 7,73 1,50 43,23 39	APROVADO
00015248	ANA CAROLINA TONI BRAZ NUNES	1512228	PB 8 28 36 4,76 0,50 41,26 63	APROVADO
00025435	ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA	1351244	PB 10 24 34 5,83 1,00 40,83 67	APROVADO
00039905	AMANDA SOUTO CASADO FORTUNATO	1681567	PB 11 23 34 3,19 0,50 37,69 77	APROVADO
00024228	AMANDA BATISTA VIEIRA	1782943	PB 10 29 39 5,1 0,50 44,6 33	APROVADO
00047555	ALESSANDRA DE CARVALHO PONTES	1235929	PB 13 21 34 8,44 0,50 42,94 43	APROVADO
00015004	AGDA MIRELLA MIRANDA DA COSTA	2657103	PB 9 26 35 6,83 0,00 41,83 57	APROVADO
00006079	ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA	2575225	PB 9 33 42 6,67 1,00 49,67 12	APROVADO
00048789	PEDRO ALVES DA NOBREGA JUNIOR	1951419	PB 11 21 32 8,46 3,00 43,46 1	CLASSIFICADO
00047703	MARA MEDEIROS RAMALHO TRAVASSOS	2270937	PB 9 24 33 7,98 0,50 41,48 4	APROVADO
00018568	FRANCISCA DE FATIMA MEDEIROS WANDE	2046810	RN 10 20 30 6,22 0,50 36,22 7	APROVADO
00050911	ERIKA GOMES DA NOBREGA FRAGOSO	2445750	PB 7 24 31 3,35 2,50 36,85 6	APROVADO
00010457	ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUEDERNO	5364429	PE 12 17 29 4,06 0,00 34,06 8	APROVADO
00046452	ERIC AVILA DA SILVA	2281076SSP	PB 9 28 37 5,23 0,00 32,23 9	APROVADO
00050546	AUGUSTO KAROL MARINHO DE MEDEIROS	2568300 2 via	PB 7 25 32 5,78 0,00 37,78 5	APROVADO
00046532	ANDRE COSTA BARROS	2534168	PB 10 26 36 5,19 1,00 42,19 3	APROVADO
00022999	ANABELLE WANDERLEY RODRIGUES	2264131	PB 10 26 36 6,23 0,50 42,73 2	APROVADO
00047034	THIAGO MARQUES VIEIRA	2659134	PB 10 22 32 5,63 1,00 38,63 2	APROVADO
00019363	TACUS FERREIRA ARRUDA	2422602	PB 8 19 27 7,16 0,50 34,66 5	APROVADO
00022633	MICKELLY BEATRIZ BRASIL DANTAS	2690331	PB 8 19 27 5,73 0,50 33,23 7	APROVADO
00048355	MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO	2447232	PB 9 20 29 3,75 0,00 32,75 8	APROVADO
00035081	MARIA SUELY QUEIROGA DA SILVA	2054853	PB 10 19 29 7,19 0,50 36,69 4	APROVADO
00010699	MARCUS DA COSTA FERNANDES	2447550	PB 10 24 34 4,32 0,00 38,32 3	APROVADO
00029538	KALLYNE SILVA SERRANO	2817124	PB 11 25 36 6,88 0,00 42,88 1	CLASSIFICADO
00022019	ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS	2250479	PB 5 23 28 6,05 0,00 34,05 6	APROVADO
00027422	ALBERTO DA SILVA RODRIGUES	2640484	PB 4 18 22 5,58 0,00 27,58 9	APROVADO

**ESTADO DA PARAIBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DO CONCURSO**

**Resultado dos Recursos da Prova de Títulos**

Processo	Nome	Inscrição	Decisão
0000983-07	LUANA COSTA TAVARES	00014285	DEFERIDO
0000984-07	JORGE ANDERSON VASCONCELOS DIAS	00005614	DEFERIDO
0000982-07	ANA CAROLINA DE PAIVA GADELHA	00025435	INDEFERIDO
0000986-07	ANDRE AUGUSTO L. DA C. ALMEIDA	00022818	INDEFERIDO
0000987-07	GERMANA PIRES DE SA NOBREGA	00026548	INDEFERIDO

João Pessoa, 27 de Abril de 2007  
**RHOMERIA MARIA PORTO B. CAVALCANTE**  
Presidente da Comissão do Concurso  
**ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA**  
Membro da Comissão do Concurso  
**FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA**  
Membro da Comissão do Concurso

PORTARIA Nº 452/2007 João Pessoa, 02 de abril de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para, atuar como Promotora de Justiça auxiliar nos processos e audiências criminais das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias Distritais de Mangabeira da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha Lima**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

partir de 02/04/07, até ulterior deliberação.  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 521/2007 João Pessoa, 18 de abril de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, R E S O L V E constituir Comissão de Sindicância formada pelos Excelentíssimos Senhores Doutores JONAS ABRANTES GADELHA, LÚCIO MENDES CAVALCANTE e ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, Promotores de Justiça, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos narrados no Ofício nº 0291/2007 e seus anexos, oriundos da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCAIAF.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 541/2007 João Pessoa, 23 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 24/04 a 07/05/07, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 542/2007 João Pessoa, 24 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E : determinar ponto facultativo em todo os Órgãos do Ministério Público, o expediente do dia 30/04/07, (Segunda-feira), compensando-se o referido expediente, no dia 04 de maio do corrente, das 8:00 às 12:00 e de 14 às 18:00 horas,  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 543/2007 João Pessoa, 24 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital,

de 3ª entrância, para, no dia 25/04/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, de igual entrância, no turno da manhã, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ana Cândida Espinola.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 544/2007 João Pessoa, 24 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, nos dias 24, 25 e 26/04/07, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 545/2007 João Pessoa, 24 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar no Processo nº 2002006041656-3, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 546/2007 João Pessoa, 24 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JONAS ABRANTES GADELHA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para, no dia 25/04/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Renata Carvalho da Luz Lemos.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 547/2007 João Pessoa, 25 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 26/04/07, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 548/2007 João Pessoa, 25 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/05/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 549/2007 João Pessoa, 25 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 02/05/07, funcionar nas audiências da 11ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 550/2007 João Pessoa, 25 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUIISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 10/05/07, funcionar nas audiências da 11ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 551/2007 João Pessoa, 25 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, durante o período de 02/05/07 a 30/06/07, integrar a 3ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen, que entrará em gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 552/2007 João Pessoa, 25 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 699/07 R E S O L V

**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**  
**FÓRUM MAXIMIANO FIGUEIREDO**

**A V I S O**

O Juiz **Paulo Henrique Tavares da Silva, Diretor do Fórum Maximiano Figueiredo**, no uso de suas atribuições e dando cumprimento ao disposto na Resolução Administrativa TRT 110/2006 e Provimento TRT SCR 08/2006, comunica aos Srs. advogados, partes e aos demais usuários, que no próximo dia **14 de maio do corrente ano entrará em funcionamento a Central de Atendimento ao Público – CENATEN**, localizada no átrio desta unidade jurisdicional, sita na Av. Odon Bezerra, 184, piso E1, Centro, Shopping Tambiá, nesta cidade. Informa, ainda, que a partir desta data o atendimento ao público passará a ser regido pelas normas administrativas já mencionadas, juntamente com a Ordem de Serviço CENATEN 01/2007. João Pessoa, 26 de abril de 2007

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**PROCESSO Nº 01589.2005.007.13.00-0**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** nos autos do processo 1ª VT nº 01589.2005.007.13.00-0, entre partes: MASSILON GOMES DA SILVA e OUTRO, reclamantes, e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e OUTRO, reclamados.

De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomar conhecimento que, fica INTIMADA a parte reclamada **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, com endereço incerto e não sabido, nos termos do despacho exarado às fls. 146 dos autos, cujo teor é o seguinte: **“VISTOS, ETC. INTIME-SE A PARTE DEVEDORA (RECLAMADA PRINCIPAL), MEDIANTE EDITAL, EIS QUE NÃO ENCONTRADA (CLT, ART. 841, §1º, ART. 880, §3º), PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O MONTANTE E CONSTRUÇÃO DE BENS, INDEPENDENTEMENTE DE MANDADO DE CITAÇÃO (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). CAMPINA GRANDE, 23/04/2007 (SEGUNDA-FEIRA). ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, JUÍZA DO TRABALHO.”**

E, para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos vinte e três dias do mês de abril, do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
Diretor de Secretaria

OS nº 001/2007

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**PROCESSO Nº 01324.2005.007.13.00-1**

**EDITAL DE CITAÇÃO** nos autos do processo 1ª VT nº 01324.2005.007.13.00-1, entre partes: MARIA JOSÉ DO CARMO MELO e OUTRO, exequêntes, e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e OUTRO, executados. De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **CITADA** a parte executada **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.784,04 (Seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), atualizada até 01/03/2006, pela Lei 8.177/91, correspondente ao principal, custas processuais e contribuições previdenciárias devidas no processo acima indicado. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade..

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
Diretor de Secretaria

OS 001/2007

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – TECNOCOOP INFORMÁTICA – SERV – COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequênte ANTÔNIO MARCO ALEXANDRINO, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ R\$ 3.774,51 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) referente ao principal, R\$ 95,87 (noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos) de custas processuais, R\$ 3.747,28 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) de contribuição previdenciária, totalizando o valor de R\$ 7.617,66 (sete mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), atualizado até 31.08.2006, devido nos autos do Processo 3ª Vara nº 01032.2004.003.13.00-2, cujo despacho é o

seguinte: “Vistos, etc. “Cite-se por edital como requerido”. Em 28.03.2007. Eduardo souto Maior B. Cavalcanti – Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**  
Juiz do Trabalho

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – EDJA ENEAS, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequênte: ANDRÉ KLAUBER FERNANDES DE PINJHO, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 1.945,35 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), referente ao principal, mais R\$ 45,75 (quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) de custas processuais, perfazendo o total de R\$ 1.991,10 (um mil, novecentos e noventa e um reais e dez centavos), atualizado até 01.03.2007, devido nos autos do Processo 3ª Vara - 00823.2006.003.13.00-7, cujo despacho é o seguinte: “Vistos, etc. “... À execução.”. Em 01.03.2007-Marcello Wanderley Maia Paiva - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**  
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) Nº 00224.2007.008.13.00-6, movido por SANDRO MARCELINO PATRÍCIO contra COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB – PREFEITURA MUNICIPAL, encontrando-se a primeira atualmente com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi exarado o seguinte despacho:

“... Recebo o primeiro recurso ordinário interposto pelo Município reclamado.... Dê-se vistas às demais partes (no caso da Cooperativa reclamada através de edital) para que apresentem contra-razões, querendo, no prazo legal.”

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei Campina Grande, PB, 25 de abril de 2007.

**JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO**  
Diretor de Secretaria Substituto

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
**Processo nº: 00374.2007.007.13.00-3**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titulada desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a Sr.ª: **REGIA SUELENA BANDEIRA DE SOUZA**, para comparecer a audiência designada para o dia **16/05/2007 às 08:40** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: ALEXSANDRO LOPES DE SOUZA. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Villarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **REGIA SUELENA BANDEIRA DE SOUZA**, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 26 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
DIRETOR DE SECRETARIA

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**PROCESSO Nº 01319.2005.007.13.00-9**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** nos autos do processo 1ª VT nº 01319.2005.007.13.00-9, entre partes: VIVIANE DOMINGOS DE SOUZA e OUTRO, reclamantes, e TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS – COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e OUTRO, reclamados.

De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomar conhecimento que, fica INTIMADA a parte reclamada **TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS – COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, nos termos do despacho exarado às fls. 280 dos autos, cujo teor é o seguinte: **“VISTOS, ETC. 1 - INTIME-SE A PARTE DEVEDORA (RECLAMADA PRINCIPAL), MEDIANTE EDITAL, EIS QUE NÃO ENCONTRADA (CLT, ART. 841, §1º, ART. 880, § 3º), PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O MONTANTE E CONSTRUÇÃO DE BENS, INDEPENDENTEMENTE DE MANDADO DE CITAÇÃO (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). 2 - ... CAM-**

**PINA GRANDE, 20/04/2007 (SEXTA-FEIRA), ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, JUÍZA DO TRABALHO.”**

E, para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - PB, aos vinte dias do mês de abril, do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
Diretor de Secretaria

OS nº 001/2007

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**PROCESSO Nº 01320.2005.007.13.00-3**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** nos autos do processo 1ª VT nº 01320.2005.007.13.00-3, entre partes: RUBELITA MEIRA LIMA e OUTRO, reclamantes, e TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS – COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e OUTRO, reclamados.

De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomar conhecimento que, fica INTIMADA a parte reclamada **TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS – COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, nos termos do despacho exarado às fls. 290 dos autos, cujo teor é o seguinte: **“VISTOS, ETC. 1 - INTIME-SE A PARTE DEVEDORA (RECLAMADA PRINCIPAL), MEDIANTE EDITAL, EIS QUE NÃO ENCONTRADA (CLT, ART. 841, §1º, ART. 880, § 3º), PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O MONTANTE E CONSTRUÇÃO DE BENS, INDEPENDENTEMENTE DE MANDADO DE CITAÇÃO (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). 2 - ... CAMPINA GRANDE, 20/04/2007 (SEXTA-FEIRA), ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, JUÍZA DO TRABALHO.”**

E, para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos vinte dias do mês de abril, do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
Diretor de Secretaria

OS nº 001/2007

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

**A DOUTORA TAIS PRISCILLA F. R. DA CUNHA E SOUZA, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-Pb, em virtude da Lei, etc.**

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa CASA DA EMPILHADEIRA LTDA, com endereço incerto e não sabido, para se manifestar acerca do laudo pericial de fls.484/496, no prazo de 05 dias, relativo à Reclamação Trabalhista nº 00479.2006.003.13.00-6, apresentada por FERNANDO ALEXANDRE DE SOUZA nesta 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, sita à Av.Dep. Odon Bezerra, Nº 184 – Piso E-1, Empresarial João Medeiros – Centro, nesta capital.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Marilena da Silva Amorim, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**TAIS PRISCILLA F. R. DA CUNHA E SOUZA**  
Juíza do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE.**

De ordem da Dr.ª **ROBERTA DE PAIVA SALDANHA**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem **do dispositivo da sentença e resumo dos cálculos prolatados nos autos do processo de nº 00204.2007.007.13.00-9**, em que são partes: ADALBERTO DE SOUZA LIMA, reclamante e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB (PREFEITURA MUNICIPAL), reclamados.

“Isto posto, julgo EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a presente demanda em relação ao MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por ADALBERTO DE SOUZA LIMA contra COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, condenando esta a pagar ao reclamante os seguintes títulos: aviso prévio; 13º salário proporcional 2002 (9/12); 13ºs salários integrais 2003 e 2004 e proporcionais 2005 (11/12); férias integrais 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, todas acrescidas do adicional de 1/3; multa do art. 477 da CLT; o equivalente aos depósitos de FGTS de todo o período, acrescido da multa de 40%; indenização referente ao seguro desemprego e indenização PIS (um salário mínimo). Condena-se ainda a ré a proceder a baixa na CTPS do autor, no prazo de cinco dias, após

o trânsito em julgado da presente decisão, conforme fundamentação. Tudo em fiel observância a fundamentação supra que passa a ser parte integrante do presente decisum como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins. Transitada em julgada a presente decisão, deverá a reclamada efetuar espontaneamente, no prazo de quinze dias, independentemente de intimação, o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre tal valor, na forma estipulada pelo art. 475-J do CPC. Dê-se ciência ao INSS do teor da presente decisão e demonstrativo de cálculos para os devidos fins. Custas de R\$ 142,67, calculadas sobre R\$ 7.093,32, valor da condenação, pela primeira reclamada. Ciente o reclamante e o segundo demandado nos termos do Enunciado 197 do TST. A primeira reclamada será notificada por edital.

**RESUMO DOS CÁLCULOS**

TÍTULOS DEFERIDOS	INSS	IR	VALOR
01 . Aviso prévio indenizado de 30 dias			
não não .....			R\$350,00
02 . 13º salário proporcional de 2005 na razão de (11/12) sim sim* .....			R\$320,83
03 . Férias simples + 1/3 dos períodos aquisitivos 2002/2003 a 2004/2005: 03 períodos			
não sim .....			R\$1.400,00
04 . Multa do art. 477, § 8º da CLT			não
não .....			R\$350,00
05 . Indenização Seguro Desemprego 05 parcelas			
não não .....			R\$1.500,00
06 . Indenização Compensatória do PIS - 01 salário(s) mínimo(s) não não .....			R\$300,00
<b>TOTAL DEVIDO EM: 08-nov-05</b>			
<b>R\$4.220,83</b>			
<b>ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ATÉ (01-mai-2007)</b>			
<b>PELA LEI 8.177/91 (Tabela Única do TST)</b>			
07 . Atualização Monetária até:			01-mai-2007
1,0304890			R\$4.349,52
08 . FGTS + 40% do período laboral de (19-mar-02 a 08-nov-05)			não não
.....			R\$1.657,73
			IR PARA =>
09 . 13º salários de (19-mar-02 a 08-nov-05) - ver demonstrativo			sim sim*
.....			R\$701,16
			IR PARA =>
<b>SUBTOTAL EM 01-mai-07</b>			
<b>R\$6.708,41</b>			
10 . Juros de Mora de 1 % ao mês em: 44 dias			
1,47%			R\$98,39
11 . Dedução da contribuição previdenciária (cota do empregado) - demonst.			
.....			R\$(82,54)
<b>TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE EM</b>			
01-mai-07			R\$6.724,26
<b>DEVIDO AO INSS</b>			
.....			R\$359,06
<b>CUSTAS DEVIDAS</b>			
.....			R\$141,67
<b>TOTAL GERAL + CUSTAS EM 01-mai-07</b>			
<b>R\$7.224,98</b>			
<b>IMPOSTO DE RENDA</b>			

Sobre as Verbas Percentual Tributável sem juros mora 20,23% Sobre os 13º salários Percentual Tributável sem juros mora 15,34%”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Villarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, o prazo legal para ser dada como notificada.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
DIRETOR DE SECRETARIA

OS nº 001/2007

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00947.2006.007.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: VIRGINIA COUTINHO RAMOS DE SOUSA

Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
Recorrido: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogados: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA e JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO

**E M E N T A:** RELAÇÃO DE TRABALHO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. No caso, considerando os termos da inicial, bem como, os documentos acostados aos autos, não há como admitir que a autora manteve com o Município uma relação de natureza empregatícia. Ao contrário, é de se admitir que a relação jurídica invocada na peça de ingresso é de natureza estatutária, o que leva a concluir que a reclamante ocupava cargo comissionado.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 27 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00085.2006.014.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Monteiro  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA - PB  
Advogado: JOSEDEU SARAIVA DE SOUSA

Recorrido: JOSE AGAMENON PIMENTEL  
Advogado: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO

**E M E N T A:** ENTE PÚBLICO. NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR. NULIDADE. EFEITOS. Impossível atribuir validade ao contrato de trabalho realizado para atender a excepcional interesse público quando admitido profissional para desenvolver serviços relacionados a atividade permanente do ente público, não havendo nem mesmo a demonstra-

ção de motivos que justificassem a realização da contratação em caráter de urgência. Nesse caso, o vínculo empregatício, formado após 05/10/1988, sem prévia submissão a concurso público, encontra óbice na Constituição Federal, art. 37, II, sendo nulo de pleno direito e não gerando efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pactuada.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões, por intempestividade; mérito - por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da condenação o pedido de férias, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento, para julgar improcedente o pedido nesta Justiça Especializada. João Pessoa, 15 de março de 2007.

**PROC. NU.: 02224.2006.000.13.00-9Mandado de Segurança**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Impetrante: MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MELO  
Advogado: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA  
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 1ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)

Litconsorte: MANOEL BEZERRA CONFESSOR  
**E M E N T A:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO. É cabível o ajuizamento de ação mandamental para fins de concessão de efeito suspensivo a recurso, quando a demora inerente ao trâmite recursal possa acarretar o perecimento do direito pretendido, mas não havendo prova do direito líquido e certo da pretensão, denega-se a segurança.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença de Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, denegar a segurança, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que a concedia. Custas de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, dispensadas na forma da lei. DETERMINADA A COMUNICAÇÃO IMEDIATA DESTA DECISÃO À 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB. João Pessoa, 15 de março de 2007 .

**PROC. NU.: 00132.2006.016.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Catolé do Rocha  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: FRANCISCO JAKSON DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: JOSE WELITON DE MELO  
Recorrido: JESUMIRA ANA DE OLIVEIRA  
Advogado: FRANCISCO MARTINS NETO  
**E M E N T A:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. INDEFERIMENTO. Considerando a prova oral retratada nos autos, consistente no depoimento das partes e na inquirição de testemunhas trazidas por ambos os litigantes, somada à aplicação do princípio da primazia da realidade, não há como reconhecer o vínculo de emprego pretendido pelo recorrente e nem, conseqüentemente, o pleito de indenização por acidente de trabalho.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 15 de março de 2007 .

**PROC. NU.: 00117.2006.021.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoa  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB  
Advogado: FABIO AURELIO BULCAO  
Recorrido: SEVERINO ALVES BARBOSA  
Advogado: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES

**E M E N T A:** CONTRATO VÁLIDO. DEFERIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. ÔNUS PROBATÓRIO. Incontroversa a validade do contrato, caberia ao reclamado comprovar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas dele decorrentes, uma vez que ao réu cabe demonstrar o fato impeditivo do direito do autor, ônus do qual não se desvencilhou (inteligência dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC). Recurso Ordinário parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir o 13º salário da condenação e para limitar o recolhimento do FGTS a partir de 05.10.1988, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que, além disto, excluía do *decisum* a multa do art. 477, § 8º, da CLT. João Pessoa, 15 de março de 2007

**PROC. NU.: 00750.2006.018.13.00-2Agravamento Regime**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB  
Advogados: FABIO RAMOS TRINDADE e FLAVIO AUGUSTO PEREIRA  
Agravado: JUIZ RELATOR (DO RO 00750.2006.018.13.00-2)

**E M E N T A:** RECURSO ORDINÁRIO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DO TST. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO JUIZ RELATOR, DE FORMA MONOCRÁTICA. VIABILIDADE. Diante da manifesta improcedência do apelo, e estando a sentença recorrida em consonância com a jurisprudência sumulada do C. TST, o Recurso Ordinário pode ter seu seguimento negado monocraticamente pelo Juiz-Relator, conforme permissão do artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa/PB, 07 de março de 2007.

**PROC. NU.: 01335.2005.010.13.00-4Agravamento Regime**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: JANEIDE FERNANDES ALVES  
Advogado: MARCIA CARLOS DE SOUZA  
Agravado: JUIZ RELATOR (DO RO 01335.2005.010.13.00-4)

**E M E N T A:** RECURSO ORDINÁRIO. DESPACHO MONOCRÁTICO (CPC, ART. 557). DECISÃO RECORRIDA EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 363 DO TST. AGRAVO NÃO PROVIDO. Correto o despacho que concede provimento parcial ao Recurso Ordinário, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, quando a decisão recorrida e a prova dos autos revelam a ocorrência da hipótese tratada na Súmula nº 363 do TST, porque a irrisignação está em “confronto com súmula ou com jurisprudência dominante” de Tribunal Superior. Agravo não provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa/PB, 07 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00573.2006.023.13.01-2Agravamento Regime**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR

Advogado: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 573.2006.023.13.01-2)

**E M E N T A:** DEPÓSITO RECURSAL. JUSTIÇA GRATUITA. Nem a Lei 1.060/50 nem o artigo 790-A da CLT incluem o depósito recursal na lista das despesas processuais dispensadas por força do benefício da Justiça Gratuita. Ausente o pressuposto objetivo de admissibilidade, o recurso manifestamente inadmissível pode ter seu seguimento negado monocraticamente pelo Juiz de origem, e o Agravo de Instrumento interposto contra este juízo de admissibilidade pode ter seu seguimento negado pelo Juiz-Relator, por manifesta improcedência, conforme permissão do artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 13 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00669.1989.002.13.00-5Agravamento Petição**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
Advogado: ENILDO NOBREGA  
Agravado: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS  
Advogado: NAVILA DE FATIMA G. VIEIRA

**E M E N T A:** JUROS DE MORA EM ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO. QUESTÃO DISCUTIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO ANTERIOR. A questão em exame já foi analisada no Acórdão de fls. 217/222, que julgou agravo de petição anteriormente interposto pela executada, razão pela qual não se admite a reapreciação da matéria. ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA INDEVIDAMENTE APLICADOS. Restando constatado que no período compreendido entre o ajuizamento da ação e 04.06.2003 houve o cômputo, em duplicidade, de juros de mora, a atualização de cálculos deve ser refeita no sentido de excluir os juros quantificados indevidamente. Agravo de petição parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de petição, para determinar o refazimento da atualização de cálculos de fls. 227 no sentido de excluir o cômputo de juros do período anterior a 04.06.2003, fixando o quantum remanescente da execução em R\$ 1.214,66 (um mil, duzentos e catorze reais e sessenta e seis centavos). João Pessoa, 15 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00289.2006.020.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB  
Advogado: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA  
Recorrido: SEVERINA DO NASCIMENTO SANTOS  
Advogados: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES e ZILDENE BEZERRA BRITO

**E M E N T A:** CONTRATO DE TRABALHO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE. A Lei Orgânica do Município não é o instrumento legal adequado para reger os direitos e deveres dos servidores públicos municipais, visto que se refere à própria sua organização política-administrativa. A referência a alguns direitos dos servidores não implica em se considerá-la como o regime dos servidores e menos ainda, com força para transmutar o regime jurídico dos seus empregados. FGTS. DATA LIMITE DA AQUISIÇÃO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA DA OPÇÃO. O empregados submetidos ao regime celetista e admitidos antes do advento da Constituição de 1988, devem comprovar que, à época da admissão, optaram pelo sistema fundiário, posto que, àquela época, esse direito era restrito aos trabalhadores que optassem, formalmente, pelo regime do FGTS. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 36/91, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, Revisora do feito, que a suscitou; MÉRITO - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para fixar como termo inicial da condenação aos depósitos do FGTS, a data de 05.10.1988, com a divergência de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento para considerar prescrito o direito de ação em razão da instituição do REJUR. João Pessoa, 15 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00451.2006.011.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Patos  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Prolator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: LUZIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS ARAUJO

Advogado: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA  
Recorrido: MUNICIPIO DE VARZEA-PB  
Advogado: AVANI MEDEIROS DA SILVA

**E M E N T A:** AGENTE COMUNITÁRIO. ESTABILIDADE. REQUISITOS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006. A estabilidade conferida aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias pelo parágrafo único da EC 51/2006 requer a coexistência de dois pressupostos: o efetivo desempenho das respectivas atividades na data da promulgação e a contratação a partir de anterior processo de seleção pública, efetuado por órgão ou ente da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município, ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação. Não comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos supracitados, impõe-se indeferir a reintegração postulada. Recurso não-provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos, vencidos Suas Excelências os Senhores Juízes Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito, e Afrânio Neves de Melo, Revisor do feito, que lhe davam provimento parcial para condenar o Município reclamado a reintegrar a reclamante, como agente comunitário de saúde, em seu quadro de pessoal, e a pagar-lhe os salários referentes aos meses em que ficou afastada. João Pessoa, 15 de março de 2007.

**PROC. NU.: 00118.2006.006.13.00-9Agravamento Petição**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: MARIA JOSE DE MELO BARBOSA  
Advogado: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA  
Agravados: LAR DA CRIANÇA e MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB

Advogado: PATRICIA PAIVA DA SILVA  
**E M E N T A:** CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. BEM PÚBLICO. TRANSFERÊNCIA AO CONCESSIONÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. IMPENHORABILIDADE DO BEM RESGUARDADA. PENHORA. DESCONSTITUIÇÃO. A concessão de direito real de uso constitui contrato de natureza administrativa firmado entre a Administração Pública - cessionária - e um particular, concedente. Algumas das características marcantes deste tipo de contrato são: a possibilidade de rescisão pela administração, a qualquer tempo, mediante o critério da oportunidade e conveniência e a não transferência da propriedade do bem público ao concessionário. Nesse matiz, resguardada a propriedade do bem com o ente público municipal e, portanto, a sua impenhorabilidade, não há como prevalecer a constrição judicial levada a efeito nos autos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão por prestação jurisdicional incompleta, suscitada pela agravante; MÉRITO - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 13 de março de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 24 de abril de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**

Subsecretário do Tribunal Pleno

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Av. Odem Bezerra, 182, Piso E1, Shopping**  
**Tambá, J.Pessoa-PB**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Proc. 00304.2007.025.13.00-7**

O Doutor RÔMULO TINOCO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado o executado **COILA CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA ME, CNPJ Nº 09.291.899/0001-13**, com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo em epígrafe, em que são partes: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), e COILA CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA ME, exequente e executada, respectivamente, para tomar ciência dos termos do despacho abaixo transcrito: “Vistos, etc. I - *Atualize-se, se necessário. INICIEM-SE NO SUAP AS EXECUÇÕES: TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, se for o caso. II - Notifique-se a executada para quitar esta execu-*

*ção, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS. III - Decorrido este prazo, sem manifestação, efetuem-se o BACEN JUD e DETRAN em relação à executada. Não se obtendo êxito, renovem-se estas diligências, deste feita contra os SÓCIOS (SIARCO). IV - Em caso negativo, visando a economia e a celeridade processual, remetem-se os autos à CENTRAL DE MANDADOS para realizar diligências nos cartórios imobiliários, servindo o presente despacho como instrumento de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. O PROVIMENTO TRT SCR Nº 007/1991 também autoriza o(a) Oficial(a) de Justiça a realizar estas diligências, devendo as consultas envolverem também os SÓCIOS, se for o caso. V - Não se obtendo êxito nestas diligências, NOTIFIQUE-SE a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos presentes autos por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Visando a economia e a celeridade processual, o presente despacho servirá como REMESSA AO ARQUIVO PROVISÓRIO por um ano, a contar da data do último ato processual. Registre-se no SUAP o EVENTO arquivado provisoriamente. VI - Havendo quitação, tome a Secretaria as providências de praxe, com ciência ao INSS, inclusive. Após, arquivem-se DEFINITIVAMENTE os autos, com certidão e baixa. Visando a economia e a celeridade processual, servirá o presente como TERMO DE REMESSA ao arquivo, devendo serem transferidos ao ARQUIVO INTERMEDIÁRIO, aguardando eliminação, o que deverá ocorrer em CINCO (05) anos, a contar da data do último ato processual. Registrem-se no SUAP os EVENTOS (encerrando a(s) execuções e arquivando estes autos) e os pagamentos e recolhimentos, porventura existentes. João Pessoa, 11/04/2007. RÔMULO TINOCO DOS SANTOS - Juiz do Trabalho.”*

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Antonio Alves da Costa Filho, Técnico Judiciário, digitei, e eu, ARINALDO ALVES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, confere e subscreve.

**ARINALDO ALVES DE SOUSA**  
DIRETOR DE SECRETARIA

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
**Proc. nº 0206.2006.001.13.00 – 0**

**Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado EMJASEL LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Gledson Gomes Pereira , foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:  
DECISÃO

Por tais fundamentos, decide a 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, julgar PROCEDENTE o pedido da ação e condenar a EMJASEL LTDA a proceder, no prazo de 24 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, a anotação da rescisão no contrato de trabalho registrado na CTPS do autor GLEDSON GOMES PEREIRA, consignando a data de dispensa em 30 de maio de 2000, sob pena de execução direta. Custas processuais no valor de R\$20,00 pela reclamada, calculadas, para esse efeito, sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00.

E para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pela Juíza do Trabalho e Diretor de Secretaria.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado por via editalícia..

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 25 dias do mês de Abril do ano dois mil e sete. Eu , Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº. 724.2006.008.13.00-7, entre partes: FABRICIO DA SILVA SANTOS e CONSTRUMEC LTDA.  
**O DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc..

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO CONSTRUMEC LTDA(PEDRO FIDELIS NETO)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada às fls. 25 de seguinte teor: 01) (um) Imóvel residencial(APARTAMENTO sob nº 103, bloco 6 quadra B) sito a Rua Manoel Alves de Oliveira nº 159, do Conjunto Antonio Francisco do BU VI, contendo 02 quartos, 2 WC's, sala, cozinha e varanda, em bom estado, avaliado em R\$ 30.000,00, devida nos termos da decisão no processo nº 724.2006.008.13.00-7. Cuja conclusão é a seguinte:” Vistos, etc. Em face da certidão retro e da informação supra, rematam-se os presentes autos à Vara de origem, para que seja efetivada a cientificação da penhora através de Edital. Ass. David Sérvio Coqueiro dos Santos, Juiz do Trabalho”.

Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar a penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 20 de abril de 2007. Eu, Melquisedeque Alves de Lima, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 20 de abril de 2007..

**JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO**  
Diretor de Secretaria Substituto

## JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL  
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2007. 00059 PREFERENCIAL

## Expediente do dia 23/04/2007 14:20

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 94.0009653-4 SEVERINO ALVES PEREIRA x SEVERINO ALVES PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... Assim, fixo o valor da execução em R\$ 399.051,96 (trezentos e noventa e nove mil, cinqüenta e um reais e noventa e seis centavos) de acordo com a informação prestada pela assessoria contábil (fls. 259/261) e determino a expedição do requisitório de pagamento. Intimem-se.

2 - 95.0002719-4 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SEVERINO DO RAMO PAULINO x SEVERINO DO RAMO PAULINO e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Apresente a parte exequente memória discriminada de cálculos contendo os valores que entende devidos. Sem pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

3 - 95.0002741-0 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x OLINDINA DA PENHA GONCALVES e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

4 - 96.0003865-1 FRANCISCO ATAIDE DE MELO (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO DE OLIVEIRA BARROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO). ... Baixa e arquivem-se os presentes autos.

5 - 97.0005449-7 IVANEIDA GUEIROS VILELA DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ALDO EMANOEL DA SILVA (FALECIDO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Baixa e arquivem-se os presentes autos.

6 - 97.0008271-7 JOSE DA SILVA e OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Pronuncie-se os exequentes sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 325/347). I.

7 - 98.0000445-9 IVONETE MUNIZ DA SILVA e OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x IVONETE MUNIZ DA SILVA e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Pronuncie-se a parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. ). I.

8 - 98.0000975-2 SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Baixa e arquivem-se os presentes autos.

9 - 2002.82.00.005099-0 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x MARIA DOLORES CAMPELO OLIVEIRA e OUTROS. ... Baixa e arquivem-se os presentes autos.

10 - 2003.82.00.001213-0 MARGARETE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE DUARTE e OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA SOARES LISBOA DE SENA e OUTRO. ... Baixa e arquivem-se os presentes autos.

11 - 2004.82.00.002061-0 MARIA DAS NEVES RIBEIRO CERILLO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x UNIÃO (EX-LBA / MINISTERIO DA SAÚDE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Intime-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação de fazer (fls. 185/186).

12 - 2004.82.00.011853-1 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO) x JOSE GONCALVES VIANA. ... Baixa e arquivem-se os presentes autos.

13 - 2004.82.00.012902-4 REGINALDO CARDOSO DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ... Por fim, dê-se vista a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a obrigação de fazer. Intime-se.

14 - 2004.82.00.015886-3 EUGENIA VITAL SANTIAIGO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). ... Baixa e arquivem-se os presentes autos.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 97.0011669-7 INDUSTRIA ALIMENTICIA TRES DE MAIO S/A (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, IRAZE MOURA DE ASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). ... Baixa e arquivem-se os presentes autos.

16 - 2000.82.00.008955-0 ARCO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA). ... Baixa e arquivem-se os presentes autos.

17 - 2003.82.00.001799-0 EVERALDO FERREIRA DA SILVA e OUTROS (Adv. ANGELO JOSE DE S. RANGEL, MARIA DE FATIMA GOMES FRADE, MARIA CRISTINA DOS ANJOS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS e TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos dos autores acostados aos autos, deixando cópias, às expensas dos mesmos. Após, em face da suspensão da execução referente aos honorários advocatícios arbitrados (art. 11, § 2º, c/c o art. 12, da Lei nº 1060/50), dê-se baixa e arquivem-se o feito. I.

18 - 2004.82.00.013452-4 NEITH BEZERRA PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

19 - 2006.82.00.003060-0 JOAO MEDEIROS DOS SANTOS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, MARINALDO GONÇALVES DE MELO JÚNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Isto posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2006.82.00.007201-1 ANTONIO CARLOS DE PONTES (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, adotando o enunciado da súmula 252 do STJ, para, nos termos do inciso I, artigo 269 do CPC, condenar a CEF a aplicar os seguintes índices na conta fundiária do autor, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, da seguinte forma: 18,02% (dezoito vírgula dois por cento), 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento), a partir de junho de 1990 e 7,00% (sete por cento), a contar de março de 1991, sobre os depósitos existentes naquelas datas na citada conta vinculada, deduzindo-se de todos os percentuais ora deferidos à parte suplicante os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei 6.899/81) e juros de mora a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (Súmula 163 STF)1. Com relação ao índice de 10,14% em fevereiro/89, reconheço a falta de interesse de agir do autor e, em consequência, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Por se tratar de provimento jurisdicional de natureza mandamental, nos moldes do art. 461, § 4o, CPC, fixo multa diária no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento do preceito, desde que expirado o prazo de 60 (sessenta dias), a contar do trânsito em julgado desta decisão. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-40, publicada no DOU de 27/07/2001, atualmente MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2006.82.00.007805-0 JOSE RODRIGUES DE AMORIM (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2006.82.00.002453-3 DANILDO GOMES DE BARROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para determinar ao impetrado que converta o tempo de serviço do impetrante relativo ao período de 29.04.1995 a 05.03.1997, pelo fator 1,4. Sem condenação em honorários (súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2006.82.00.004503-2 JULIO CESAR LIMA PEREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIO E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA DE FLS. 77/83** ... DISPOSITIVO - ISSO POSTO, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários - súmula 512, do STJ. Custas na forma da lei. **DESPACHO DE FLS. 124** ... Defiro a gratuidade judiciária requerida. Recebo a apelação interposta pelo impetrante (fls. 86/88), no duplo efeito. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

24 - 2006.82.00.005514-1 MAGNO ERATO DE ARAUJO (Adv. RICHOMER BARRROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, CONCEDO, PARCIALMENTE, A SEGURANÇA, para determinar ao impetrado que expça certidão de tempo de serviço, referente ao período 1º de setembro de 1977 a 11.12.1990, no qual o impetrante labutou como Professor da Universidade Federal da Paraíba, acrescido de 40% (quarenta por cento). Sem condenação em honorários (súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2003.82.00.001169-0 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x HUMBERTO HALISON BARBOSA CARVALHO e SILVA e OUTROS (Adv. JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO). ... Baixa e arquivem-se os presentes autos.

## 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

26 - 2004.82.00.001749-0 EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA e OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ... ISSO POSTO, sob os fundamentos acima explicitados, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado pelas autoras, fixando a anuidade do exercício de 2004 devida ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba em R\$ 47,81 (quarenta e sete reais e oitenta e um centavos). Levante-se em favor do CRF/PB os valores depositados, mediante alvará, ressalvando-lhe o direito do mesmo executar, nestes autos, os acréscimos incidentes sobre a referida anuidade, dada a insuficiência da importância depositada (art. 899, §2º, do CPC). Diante da sucumbência mínima das autoras, condeno o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB ao pagamento das despesas processuais e da verba honorária advocatícia, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC, e a ressarcir às autoras as custas adiantadas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

27 - 2001.82.00.001429-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. VALERIO BRONZEADO) x AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (Adv. SEM ADVOGADO) x PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO (Adv. AMARILDO DE MOURA ROCHA) x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação interposta pelo Autor - Ministério Público Estadual às fls. 448/456 em seu duplo efeito. As contra-razões. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

## 6000 - FEITOS NAO CONTENCIOSOS

28 - 2005.82.00.012600-3 EDSON JOSÉ DA SILVA (Adv. JOSE BELARMINO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ISSO POSTO, dada a carência de ação por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Transitada em julgado a sentença, baixa e arquivem-se os autos. Cientifique-se o MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

29 - 00.0005168-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA - PB (Adv. RODRIGO MACIEL) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA - PB. ... Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

30 - 93.0011970-2 JANEIDE GRANGEIRO PALITOT x JANEIDE GRANGEIRO PALITOT (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA,

HEITOR CABRAL DA SILVA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Isso posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC.P.R.I.

31 - 93.0016504-6 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB (Adv. ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

32 - 99.0005532-2 SEBASTIANA DA CONCEICAO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

33 - 2001.82.00.005268-3 EDINALTON HENRIQUES DUARTE e OUTRO (Adv. ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). ... Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 96.0002978-4 BEATRIZ DE ALMEIDA OLIVEIRA e OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). Pronuncie-se a UNIÃO sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

35 - 96.0008260-0 JOSE FRANCISCO BARBOSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

36 - 2001.82.00.001484-0 HUGO ALVES DA SILVA FILHO (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 1. Deixo de receber o recurso de apelação da parte autora haja vista a preclusão temporal para o ato, pois o autor foi intimado da sentença em 23.09.2005 (sexta-feira), mas só interpôs o recurso em 11.10.2005 (terça-feira). Desentranhem-se, juntando por linha. P.2. Certifique-se o trânsito em julgado. 3. Tendo em vista o recebimento de apelação da parte ré/reconvinte nos autos da reconvenção apensa, remetam-se estes autos juntamente com aqueles ao eg. TRF da 5ª. Região.

37 - 2001.82.00.008294-8 MARCELO GOMES DAVID, REP. P/ SEU IRMÃO, ADEILSON GOMES DAVID (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Dê-se vista as partes sobre o laudo pericial (fls. 175/177). I.

38 - 2004.82.00.006070-0 THACIO DA SILVA GOMES (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista ao autor acerca dos esclarecimentos prestados pelo INSS à fl. 92. Publique-se.

39 - 2005.82.00.010079-8 FRANCISCA MIRIAN DE BRITO e OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA). ... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação à autora Francisca Mirian de Brito, bem como pronuncio a prescrição do fundo de direito dos autores, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno os autores a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no § 4º do artigo 20 do CPC, observando-se, na execução dessa verba, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. P. R. I.

40 - 2005.82.00.014855-2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. FERNANDA HALIME F. GONÇALVES) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SOL MAR HOTEL S/A (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO). ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a ré no pagamento do numerário correspondente à 1.926.282.746 (um bilhão novecentos e vinte e seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis) ações de propriedade do FINOR, com base na situação patrimonial da sociedade em 17 de março de 2003, verificada em balanço a ser realizado em fase de liquidação de sentença. O valor da condenação será acrescido de correção monetária, a partir de 17 de março de 2003, e juros de mora fixados à base de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir da citação. A ré suportará, ainda, o pagamento de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

41 - 2006.82.00.002196-9 JOANA FERREIRA LACERDA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, indefiro a peti-

ção inicial, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

42 - 2003.82.00.001342-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x GUTEMBERG DE PADUA MELO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Pronuncie-se a parte embargada sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. l.

43 - 2006.82.00.002294-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MARIA ANTONIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO). ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os presentes embargos, determinando que a execução prossiga pelo valor de R\$ 4.606,31 (quatro mil, seiscentos e seis reais e trinta e um centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 41/43, o qual está atualizado até agosto/2006. Diante da sucumbência mínima do embargante, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução dessa verba o contido no artigo 12, da Lei 1.060/50.Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

5017 - RECONVENCAO  
44 - 2001.82.00.003716-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO) x HUGO ALVES DA SILVA FILHO (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Recebo a apelação da UFPB/reconvinte (fls.97/99) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora/reconvinda para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

#### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

45 - 2003.82.00.009686-5 JOSEFA SALUSTINO DE MEDEIROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x JOAO DARIO BESERRA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Em seguida, dê-se vista à parte Requerente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que informe a este Juízo se ainda tem interesse na continuidade do feito. Publique-se.

Total Intimação : 45  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ABENAGO PESSOA LIMA-45  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-41  
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-12,34  
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-5  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-40  
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-11  
AMARILDO DE MOURA ROCHA-27  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-11  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-27  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-33  
ANGELO JOSE DE S. RANGEL-17  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-5,42  
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-25  
ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO-31  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-11  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-33  
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-17  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-5,17  
CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA-39  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,18  
DAVID SARMENTO CAMARA-38  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-26  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-16  
EMERIL PACHECO MOTA-15  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-22,45  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-19  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,6,7,28,33  
FERNANDA HALIME F. GONCALVES-40  
FRANCISCO ATAIDE DE MELO-4  
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-37  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,3,20,28,33  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12,35  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-20,28  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-42  
FREDERICO BERNARDINO-12  
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-26  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-14,21  
GILMAR SOBREIRA GOMES-34  
GUILHERME MELO FERREIRA-26  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10,25  
HEITOR CABRAL DA SILVA-15,30  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12,27  
IRAZE MOURA DE ASSUNCAO-15  
ISAAC MARQUES CATÃO-30  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-36,44  
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-12  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,30,33  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-35  
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-40  
JOSE ALVES FORMIGA-38  
JOSE BELARMINO DE SOUZA-28  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,30,34,35  
JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-29  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-21  
JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR-17  
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-32  
JOSE M. MAIA DE FREITAS-13,18  
JOSE MARTINS DA SILVA-1,12,35  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-41  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,20  
JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-25  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-11  
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-39  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-10  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-6,7,20  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,12,13,18,30,34,35

JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-20  
JUSTINO DE SALES PEREIRA-23  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,30  
LIONALDO DOS SANTOS SILVA-37  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-9  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,3,30  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-3  
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-10  
MARIA CRISTINA DOS ANJOS-17  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-35  
MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-17  
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-32  
MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO-16  
MARINALDO GONÇALVES DE MELO JÚNIOR-19  
MARTA REJANE NOBREGA-38  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-9  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,3  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-26  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-39  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-6,7,20  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-8  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-17  
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-14  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-19  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-8,37  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4,32  
RICARDO POLLASTRINI-3,30,33  
RICHOMER BARROS NETO-24  
RINALDO BARBOSA DE MELO-23  
RODRIGO MACIEL-29  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-43  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-44  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-36  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-36,44  
TERCIUS GONDIM MAIA-16  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-30  
VALCICLEIDE A. FREITAS-33  
VALERIO BRONZEADO-27  
VALTER DE MELO-8,43  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-38  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14,21  
WALTER DANTAS BAIA-33  
WLADIMIR ALCIABIDES M FALCAO CUNHA-7  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-14

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

#### 3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2007. 00060

Expediente do dia 23/04/2007 16:32  
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0006697-1 BENEDITO MOREIRA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).Chamo o feito à ordem.Aceito o depósito efetuado pela CEF na conta fundiária, conforme comprovante à fl. 377. Recebo a impugnação e defiro o efeito suspensivo.Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento.Prazo de 10 (dez) dias.Após, venham-me os autos conclusos.

2 - 95.0008513-5 BENONILIA DE FIGUEIREDO x BENONILIA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Defiro, em parte, o pedido de dilação de prazo.Concedo aos exequentes o prazo de 30 (trinta) dias.

3 - 96.0008179-4 MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA SILVA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... determino que a parte autora seja intimada a respeito dos documentos juntados pela CEF às fls. 257/273. Prazo de 10 (dez) dias.

4 - 97.0004371-1 NILTON LINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x NILTON LINO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Recebo a impugnação da CEF às fls. 292/294.Defiro do pedido de atribuição de efeito suspensivo.Dê-se vista ao impugnado pelo prazo de 10 (dez) dias. Após venham-me os autos conclusos.

5 - 97.0009905-9 MARIA DE LOURDES ALMEIDA SILVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Chamo o feito à ordem. Aceito o depósito efetuado pela CEF na conta fundiária, conforme comprovante à fl. 442. Recebo a impugnação e defiro o efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos..

6 - 97.0011013-3 ANDRE LUIZ DE MIRANDA BORGES E OUTROS x MARIA DAS GRACAS CAVALCANTI DE MIRANDA x MARIA DAS GRACAS CAVALCANTI DE MIRANDA (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO(DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA) x UNIAO(DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Isso posto, rejeito os embargos declaratórios.P. l.

7 - 98.0006509-1 DAO SILVEIRA MOTORS LTDA x DAO SILVEIRA MOTORS LTDA (Adv. MARTA DENISE LEITAO DE SOUZA, VIVIANE CHAVES DOS SANTOS, STELLA TARGINO ENÉAS VIEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Indefiro o pedido de rateio da verba honorária em favor de Stella Targino Enéas Vieira (fls.305/307) em virtude de seu subestabelecimento ter-se dado na fase de execução (fls.302), sendo devido os honorários apenas aos advogados que atuaram na fase de conhecimento.Por outro lado cientifique as partes do despacho de fls. 341.l.

8 - 99.0006069-5 MARIA LETICIA MENEZES CALDAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Informem os habilitandos se existem outros irmãos da autora falecida, advertindo-os que as declarações falsas ou omissões acarretarão as sanções legais cabíveis.Prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos.

9 - 2004.82.00.016424-3 RAIMUNDO RODRIGUES MONTEIRO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Sendo assim, por inexistir interesse do autor requerer o cumprimento do julgado, declaro nula a decisão às fls. 77/80. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2003.82.00.000478-8 NIEDJA NECY PALITOT SOUZA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). ...Em seguida, intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

11 - 2003.82.00.010017-0 MARIA DA PAZ DE PAULA FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Isto posto, julgo procedente, em parte, a demanda, para condenar o INSS a revisar os cálculos iniciais da aposentadoria por invalidez do falecido marido da autora, tomando como base o valor do salário-de-benefício do auxílio-doença, reajustado pelo índice integral da política salarial do governo, nos termos da Súmula 260 do extinto TRF, com reflexo nos proventos subsequentes, inclusive, aqueles devidos em face da revisão prevista no artigo 58 do ADCT, e na pensão da promovente. Condeno o réu, ainda, a pagar à autora as parcelas vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento do débito de acordo com a Lei 8.213/91 e legislação superveniente, acrescidas de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 204 do STJ), respeitada a prescrição quinquenal e os valores porventura pagos no orbe administrativo. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca e do princípio da compensação.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. l.

12 - 2005.82.00.012699-4 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA BRAZ (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora para impugnar as contestações da CEF e da CAIXA SEGUROS S/A. Prazo de 10 (dez) dias.

13 - 2005.82.00.013551-0 SAEIPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CARLOS ANTONIO COUTINHO DE MELO (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES). ... Em sendo assim, acolho a preliminar suscitada pelo INSS, declarando a incompetência absoluta deste Juízo Federal para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Comarca desta Capital, após baixa na Distribuição desta Seccional.

14 - 2005.82.00.014873-4 TEREZINHA DE ARAUJO SOUZA E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x MARIA DE LOURDES NASCIMENTO ARANHA CURADORA DE ALBERTO DA CORTE TORRES E OUTRO x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, com base nos fundamentos acima explanados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a União no pagamento dos valores correspondentes à diferença existente

entre o percentual obtido pelos autores, através da Lei nº 8.627/1993, com efeitos financeiros a partir de janeiro/1993, e o percentual 28,86%.Os valores devidos devem ser apurados a partir de 29 de novembro de 2000, em respeito à prescrição quinquenal, compensando-se, a partir de janeiro/2001, o percentual concedido através da MP 2.131/2000. Devem ser compensadas, também, as parcelas pagas administrativamente. A condenação será acrescida de juros de mora à base de 0,5% ao mês, conforme determinado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, de 10 de setembro de 1997, contados a partir da citação, e correção monetária desde a data do evento.Dada a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento dos honorários de seus próprios advogados, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, observando-se, quando da execução dessa quantia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.Sem custas a ressarcir, dada a gratuidade judicial deferida.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

15 - 2006.82.00.002235-4 JOSE MAIA DE FREITAS (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO, ERIC ALVES MONTENEGRO, MARCIA COSTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, nos termos dos arts. 284 e 295, VI, do CPC, INDEFIRO a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). Sem honorários. Não houve angularização da relação processual. Transitada em julgado a sentença, baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2006.82.00.003059-4 EDJANIR LUNA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... Isso posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se.

17 - 2006.82.00.005336-3 HIRLE LAINE MACHADO DA SILVA E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA). ... Isto posto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado na exordial, declarando inconstitucional o inciso II, do art. 5º, da Lei nº 10.404/2002, o inciso II, do art. 8º, da Lei nº 10.355/2001 e o inciso II, do art. 16, da Lei nº 10.855/2004, para condenar a ré no pagamento das diferenças de parcelas retroativas, relativas ao período que vai entre a data em que entrou em vigor a norma instituidora da tal gratificação até 30.05.2004, data da extinção da pensão percebida Por Maria do Rosário Mesquita da Silva, acrescidas de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal.Condeno, por fim, o FUNASA, em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se .Registre-se. Intime-se.

18 - 2006.82.00.007175-4 LIGIANA SOUZA DE ARAUJO (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). ... Isto posto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado na exordial, declarando inconstitucional o inciso II, do art. 5º, da Lei nº 10.404/2002, o inciso II, do art. 8º, da Lei nº 10.355/2001 e o inciso II, do art. 16, da Lei nº 10.855/2004, para condenar o réu no pagamento das diferenças de parcelas retroativas, relativas ao período que vai entre a data em que entrou em vigor a norma instituidora da tal gratificação até 12.09.2004, data da extinção da pensão temporária percebida pela autora, acrescidas de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno, por fim, o INSS, em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se .Registre-se. Intime-se.

19 - 2006.82.00.007804-9 MILTON DE MOURA FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

20 - 2006.82.00.007987-0 GERCINO COSTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO).Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

21 - 2006.82.00.007991-1 ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

22 - 2006.82.00.008044-5 GERALDO BATISTA PENA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

23 - 2007.82.00.000249-9 JOAO FRANCISCO DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Intime-se a parte autora para,

querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

24 - 2007.82.00.000269-4 JOSE SILVA PINHEIRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

25 - 2007.82.00.000270-0 SERGIO PESSOA DIAS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

26 - 2007.82.00.000301-7 EDNALDO ANTONIO DAVID DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2005.82.00.012501-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO). ... Ante o exposto, julgo procedentes os embargos e, em consequência, declaro extinta a execução dos honorários advocatícios. Corrija-se o termo de autuação dos embargos, para fazer constar, no pólo passivo da demanda, os advogados da autora da ação principal, no lugar desta, haja vista que a execução versa unicamente sobre os honorários advocatícios sucumbenciais. Defiro a gratuidade judiciária requerida pelos exequentes, às fls. 282/284 da Ação Ordinária nº 97.0005351-2, e reiterada às fls. 10/12 dos embargos. Condeno os embargados no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, e observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 97.0005351-2. Corrija-se também a classe da Ação Ordinária nº 97.0005351-2 para Execução de Sentença. Transitada em julgado, levante-se a quantia depositada e respectiva atualização em favor da embargante. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

28 - 2006.82.00.000118-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x SEVERINA TRAJANO DE SOUSA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA).Isto posto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS, com apoio no artigo 269, I do CPC, determinando que a execução prossiga pelo montante aferido pela Contadoria Judicial, R\$ 4.261,34 (quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo atualizado até agosto/2006 - fls. 61/63. Sem custas a ressarcir, dada a isenção legal. Diante da sucumbência mínima do embargante, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2006.82.00.001615-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x JOSE JOVINIANO DA SILVA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). ... Isto posto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS, com apoio no artigo 269, I do CPC, determinando que a execução prossiga pelo montante aferido pela Contadoria Judicial, R\$ 4.276,21 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), conforme cálculo atualizado até agosto/2006 - fls. 65/67. Sem custas a ressarcir, dada a isenção legal. Diante da sucumbência mínima do embargante, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2006.82.00.001906-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE).Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos, fixando o valor da execução em R\$ 1.601,74 (um mil seiscientos e um reais e setenta e quatro centavos), atualizada até abril de 2005, dos quais R\$ 1.456,13 (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos) correspondem à embargada, e R\$ 145,61 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos) aos honorários advocatícios, conforme informado pela Contadoria às fls. 73/79.Tendo em vista a sucumbência mínima da embargante, a embargada arcará com os honorários advocatícios, cuja verba fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o §4º do art. 20 do CPC.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos da Ação Ordinária nº 2002.82.00.009177-2. Sem custas (Lei nº 9.289, de 04.07.1996, art. 7º).Transitada em julgado, peça-se o respectivo Precatório/RPV.P. R. I.

31 - 2006.82.00.003565-8 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ALEXANDRE DE SA LEITAO CUNHA E OUTROS (Adv. OLGA DA COSTA GOMES, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA). Em seguida, vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias.

32 - 2006.82.00.007115-8 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANTONIO LEANDRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para proceder as correções cartorárias no tocante aos nomes dos embargados.Após, à impugnação.Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZA FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

33 - 95.0002808-5 AMARO LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x AMARO LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Após, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. I.

34 - 95.0008766-9 ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTRO x ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x SEVERINA NOBREGA ARAUJO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). A presente ação está em fase de execução desde o ano de 2001, faltando somente habilitar os sucessores do autor ANTONIO MANOELA DA SILVA para expedição de RPV. Contudo, os patronos não lograram êxito em encontrar os sucessores de seu cliente. Isso posto, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, ressalvado o direito ao desarquivamento dos autos, antes de decorrido o prazo prescricional. P.

35 - 97.0010658-6 ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação, com arrimo no art. 794, II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

36 - 2000.82.00.008966-5 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA (Adv. MANOEL SALES SOBRINHO, NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).... Indefiro o pedido de levantamento. I.3. Intime-se a Caixa a pagar os honorários de sucumbência, nos termos do art. 475-J do CPC.

37 - 2002.82.00.006974-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CLAUDIO GALDINO DA CUNHA x CLAUDIO GALDINO DA CUNHA (Adv. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. O executado já foi citado nos termos do art. 652 do CPC, antes da reforma processual que inseriu o art. 475-J, sendo desnecessária nova intimação para pagamento. O único bem penhorado foi liberado por este Juízo, por força da sentença proferida na ação de embargos à execução. 2. Indique o exequente, no prazo de 5 dias, bens do executado passíveis de penhora.3. Não havendo indicação concreta de bens por parte do exequente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, ressalvado o desarquivamento antes de transcorrida a prescrição. 4. P.

38 - 2005.82.00.008699-6 JOSE BEZERRA FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Pronuncie-se o exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 60/66), e pelo Banco do Brasil (fls. 69/94). I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2000.82.00.003010-5 C. PINHEIRO & CIA LTDA (Adv. MANUEL DE BARRROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). Após, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias.

40 - 2002.82.00.003160-0 JOANA D'ARCK BARROS DE BRITO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, MANUELA MOTTA MOURA, YURI FIGUEIREDO THE).Decorridos mais de quatro meses, desde o requerimento de dilação de prazo, não se justifica conceder mais tempo para a autora obter a documentação determinada por este Juízo. Apresente a autora em cinco dias. Intime-se (P)

41 - 2002.82.00.006566-9 JOSE AIRTON PEREIRA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Promova o autor a execução provisória do julgado, nos termos deferidos pelo TRF da 5ª Região (fl. 139). I.

42 - 2003.82.00.002388-6 CRISTINO MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

43 - 2006.82.00.006151-7 IVANILDO DE SOUZA MACIEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC.Condenno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Custas na forma da lei. P.R.I.

44 - 2006.82.00.006904-8 LUCINEIDE DOS SANTOS LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). ... Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos, fixando o valor da execução em R\$ 1.601,74 (um mil seiscientos e um reais e setenta e quatro centavos), atualizado até abril de 2005, dos quais R\$ 1.456,13 (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos) correspondem à embargada, e R\$ 145,61 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos) aos honorários advocatícios, conforme informado pela Contadoria às fls. 73/79. Tendo em vista a sucumbência mínima da embargante, a embargada arcará com os honorários advocatícios, cuja verba fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o §4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos da Ação Ordinária nº 2002.82.00.009177-2. Sem custas (Lei nº 9.289, de 04.07.1996, art. 7º). Transitada em julgado, peça-se o respectivo Precatório/RPV. P. R. I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

45 - 2005.82.00.012289-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x VALDIVINO TEIXEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO). ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os presentes embargos, determinando que a execução prossiga pelo valor de R\$ 2.694,42 (dois mil, seiscientos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 69/71, o qual está atualizado até agosto/2006.Diante da sucumbência mínima do embargante, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução dessa verba o contido no artigo 12, da Lei 1.060/50.Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

46 - 2006.82.00.001942-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x ELVIRA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os presentes embargos, determinando que a execução prossiga pelo valor de R\$ 3.340,56 (três mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 51/55, o qual está atualizado até setembro/2006. Diante da sucumbência mínima do embargante, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução dessa verba o contido no artigo 12, da Lei 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

47 - 2006.82.00.002638-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x VALTER DE MELO (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO) x SINEZIO FELIPE DE SOUZA. ... Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos. Condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. ... Transitada em julgado, levante-se a quantia de R\$ 17,52 (dezessete reais, cinquenta e dois centavos) e respectiva atualização em favor do embargado. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

48 - 2006.82.00.003411-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x IVONETE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, determinando que a execução prossiga pelo valor de R\$ 1.081,38 (um mil, oitenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 37/39, o qual está atualizado até setembro/2006. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais),atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução dessa verba o contido no artigo 12, da Lei 1.060/50.Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

49 - 2006.82.00.004045-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x MARCONDES JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOAO PAULINO SOBRINHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os embargos e CONDENO o embargado ao pagamento de verba honorária aos patronos da embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Transitada em julgado a decisão, determino o seu traslado para os autos principais, para as providências de extinção da execução e liberação do quantum depositado pela embargante.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 49  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-10  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-42  
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-3  
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS-34  
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-8  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,34

ANA LUCIA PEDROSA GOMES-3  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-40  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-40  
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-40  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-40  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,32  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,47  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-13  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,43  
CLAUDIO GALDINO DA CUNHA-37  
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-10,30  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-41  
DAVID SARMENTO CAMARA-17,18  
EDSON BATISTA DE SOUZA-29,48  
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-15  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-42  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-16,29  
ERIC ALVES MONTENEGRO-15  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-1,16  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,5,9,12,33,36,38,49  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-6  
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-40  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-11  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,9,38  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-21,24,25,26  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-27  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8,34  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-12  
GERMANA CAMURÇA MORAES-14  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-19,20,21,22,24,25,26,44  
GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-13  
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-18  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,8  
HEITOR CABRAL DA SILVA-5,23,38  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,47  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,8,34  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-3,6  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,4,5,9,38  
JANE MARY DA COSTA LIMA-5  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,8,34  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-3,6  
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-39  
JOAO PAULINO SOBRINHO-49  
JOSE AMERICO BARBOSA-6  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,8,34  
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-10  
JOSE COSME DE MELO FILHO-2,34  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-19,20,22  
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-41  
JOSE MARIA MAIA FREITAS-46  
JOSE MARTINS DA SILVA-8,34  
JOSE RAMOS DA SILVA-42  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,3,4,5,9,33,35,36,38,40  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2,42  
JOSEFA INES DE SOUZA-28,46  
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-40  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-35  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,8,11,34,43  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-49  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-13  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,36  
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-23  
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-17,18  
MANOEL SALES SOBRINHO-36  
MANUEL DE BARRROS BARBOSA FILHO-39  
MANUELA MOTTA MOURA-40  
MANUELA ZACCARA SABINO-12  
MARCIA COSTA DA SILVA-15  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-34,43,45,48  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29,48  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,4,9,33,37,38  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-12,33  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2,34  
MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-31  
MARILENE DE SOUZA LIMA-5  
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-32  
MARTA DENISE LEITAO DE SOUZA-7  
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-15  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-7  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-33  
NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-36  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-35  
OLGA DA COSTA GOMES-31  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-9  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-11  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-28  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,34  
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-44  
RICARDO POLLASTRINI-5,12,33  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-43  
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-17  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-13  
ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-6  
ROSA DE LOURDES ALVES-10,30  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-31  
SALVADOR CONGENTINO NETO-5,33  
STELLA TARGINO ENES VIEIRA-7  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-47  
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-13  
VALTER DE MELO-4,27,45,47  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-19,20,21,22,24,25,26,44  
VIVIANE CHAVES DOS SANTOS-7  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-24  
YURI FIGUEIREDO THE-40  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-42  
Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**  
Juiz Federal  
Nro. Boletim 2007.000001

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**Expediente do dia 25/04/2007 18:29**

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 2001.82.00.001489-0 INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO DE ALMEIDA NETO E OUTRO x FRANCISCO ALMEIDA NETO E OUTRO (Adv. ORNILO J. PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 94.0010097-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x IND E COM DE MOVEIS E EMPREENDIMENTOS SOARES LTDA (Adv. MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO).

3 - 95.0004245-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, ANDRÉ ROBERTO DA COSTA FLORES).

4 - 95.0010915-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x IND. E COM. DE MOVEIS E EMPREENDIMENTOS SOARES LTDA E OUTRO (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ELIZABETE INES BASTOS, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO).

5 - 96.0008107-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSPAN CONSTRUTORA PARAIBANA E OUTROS (Adv. ORNILO J. PESSOA).

6 - 97.0007420-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x FARMAMAX DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE L DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA).

7 - 99.0007750-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ESCOLA DE 1. GRAU CATAVENTO II LTDA E OUTROS (Adv. LUIZ ROQUE DA SILVA, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, SANDRA LEAL PESSOA).

8 - 99.0011498-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOSE ANTONIO FERREIRA E SILVA (Adv. EMANUEL JORGE DE MORAIS SANTANA).

9 - 99.0011970-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARCELO MARTINS DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, BRUNO MAIA BASTOS).

10 - 99.0011973-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARCELO MARTINS DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, BRUNO MAIA BASTOS).

11 - 99.0011974-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARCELO MARTINS DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, BRUNO MAIA BASTOS).

12 - 99.0011979-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARCELO MARTINS DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, BRUNO MAIA BASTOS).

13 - 99.0012007-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARCELO MARTINS DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, BRUNO MAIA BASTOS).

14 - 99.0012008-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARCELO MARTINS DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, BRUNO MAIA BASTOS).

15 - 99.0012009-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARCELO MARTINS DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, BRUNO MAIA BASTOS).

16 - 2000.82.00.009206-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ELIEZER ALMEIDA GODOI (Adv. MONALDO GODOI FERNANDES).

17 - 2000.82.00.010400-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO).

18 - 2000.82.00.012313-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x FIPAL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO).

19 - 2000.82.00.012322-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO).

20 - 2000.82.00.012334-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x FIPAL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO).

21 - 2001.82.00.001415-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORFIL SA INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO).

22 - 2001.82.00.001876-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x NORFIL INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO).

23 - 2001.82.00.005913-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO).

24 - 2001.82.00.005914-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO).

25 - 2002.82.00.003595-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO) x SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. RAUL MANOEL LIMA CAVALCANTI, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO) x MARCELO SILVEIRA DA ROCHA.

26 - 2002.82.00.003742-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO).

27 - 2002.82.00.004691-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x FIPAL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO).

28 - 2002.82.00.005905-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x A IBRAILDO CIA LTDA E OUTRO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA).

29 - 2002.82.00.008355-6 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x FARMACIA SANTA SOFIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAE L DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA).

30 - 2002.82.00.008378-7 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x FARMACIA SANTA SOFIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAE L DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA).

31 - 2004.82.00.009500-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO).

32 - 2004.82.00.011485-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO).

33 - 2005.82.00.008656-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO).

34 - 2006.82.00.000969-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLA DE SOUZA QUINHO).

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

35 - 2005.82.00.010835-9 LINDALVA FERREIRA GODOI (Adv. MONALDO GODOI FERNANDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

36 - 2003.82.00.010759-0 A IBRAILDO CIA LTDA E OUTRO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA).

37 - 2005.82.00.013557-0 SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. RAUL MANOEL LIMA CAVALCANTI, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO).

38 - 2005.82.00.013932-0 NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

39 - 2006.82.00.006049-5 FARMACIA SANTA SOFIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAE L DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS).

40 - 2006.82.00.007252-7 NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODAO) (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

41 - 2006.82.00.007254-0 NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

42 - 2006.82.00.007255-2 NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

Total Remessa, Carga : 42  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-4  
 ANDRÉ ROBERTO DA COSTA FLORES-3  
 BRUNO MAIA BASTOS-9,10,11,12,13,14,15  
 DIRCEU ABIMAE L DE SOUZA LIMA-29,30,39  
 EMANUEL JORGE DE MORAIS SANTANA-8  
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-34  
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-25,37  
 GUILHERME MELO FERREIRA-6,29,30,39  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-16  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-33  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-2  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-28,36  
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-7  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-17,18,19,20,21,22,23,24,26,27,31,32,38,40,41,42  
 MONALDO GODOI FERNANDES-16,35  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-29,30,39  
 ORNILO J. PESSOA-1,5  
 Setor de Publicacao  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000258-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015093-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
 EXECUTADO: BETANIA CARLA SILVA VIEIRA  
**DEVEDOR(ES):**BETANIA CARLA SILVA VIEIRA (CPF/CNPJ:930.999.164-04).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.030,02 (atualizada até 01/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 351/2005**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 28 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000259-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015279-8  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
 EXECUTADO: ROBERIO PEREIRA LOPES  
**DEVEDOR(ES):**ROBERIO PEREIRA LOPES (CPF/CNPJ:020.792.404-04).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.386,58 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)

de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 390/2005**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 28 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000260-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.014475-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
 EXECUTADO: DIOGENES GOMES DA SILVA  
**DEVEDOR(ES):**DIOGENES GOMES DA SILVA (CPF/CNPJ:250.954.204-49).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.356,61 (atualizada até 04/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 235/2005**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 28 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000261-4/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015630-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
 EXECUTADO: LARISSA CAVALCANTI COSTA PEIXOTO  
**DEVEDOR(ES):**LARISSA CAVALCANTI COSTA PEIXOTO (CPF/CNPJ:567.771.324-49).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.386,58 (atualizada até 09/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 3/2005**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 28 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

